



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

---

LEI Nº. 3.977/2018 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO MACACO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, Sr. AIRTON TOLEDO DOS ANJOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

Art. 1. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado, Cessão de direito real de uso A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO MACACO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.768.112/0001-76, com sede neste município, imóvel rural que integra o patrimônio público municipal, no caso, O Prédio da antiga Escola Municipal José Manoel dos Santos, conforme especificado nesta lei

Art. 2.º A Concessão de Direito de Uso de que trata esta Lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie imóvel rural com benfeitorias, de forma irregular, localizado na localidade do Macaco Branco, onde está



construindo o prédio da antiga Escola Municipal José Manoel dos Santos.

§. único. O imóvel rural, objeto de cessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao uso de suas dependências para a Associação de Moradores da Comunidade do Macaco Branco, como adendo a sede da Entidade.

Art. 3º. A Cessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concede, se a Entidade concessionária não lhe der o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, ou em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

§ único. A Entidade Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

---

Art. 5º. O município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras de direito público incidentes.


Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE AGOSTO DE 2018.

  
AIRTON TOLEDO DOS ANJOS  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

  
ANGELA AMBRÓS  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 606  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 1-239 Pag. 151  
Data 22.08.2018  
  
Assinatura Hora